



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 139.502/07

CONTRATO N. 2008/068.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PLANILHAS FINANCEIRAS PARA ESTIMATIVA DE CUSTOS, DESIGN DE PRODUTOS, PROGRAMAÇÃO VISUAL E SERIGRAFIA, PRODUÇÃO DE DESENHOS E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES EM PLATAFORMA CAD.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na Av. do Contorno, n. 1.480 - Floresta - Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora Comercial, a senhora PATRÍCIA CHRISTINA ALVES RAMOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 18/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual, pelo período de 2 (dois) meses, a partir de 1/4/2010, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

Este instrumento atualiza, ainda, o seguinte:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) valor dos salários das categorias, tendo em vista reajuste de 6,5% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) item treinamento, constante do Grupo 1 do montante “B” da parcela mensal; e
- c) valor do ticket refeição/alimentação, de R\$15,00 para R\$20,00, a partir do início da vigência contratual, conforme autorização da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

O contrato original, com sua numeração alterada para 2008/068.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos n.s 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 18/08.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado a seguir:

CATEGORIA	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)	Qtde.
Especialista em Designer Nível I	R\$8.664,57	2
Especialista em Designer Nível II	R\$5.847,49	1
Especialista em Desenho Assistido por Computador	R\$8.664,57	1
Projetista	R\$2.690,97	24
Encarregado Técnico-Administrativo	R\$5.143,25	1
Técnico em orçamento	R\$5.847,49	16
Técnico em serigrafia	R\$2.690,97	3
TOTAL		48

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio/2009, e a concessão de possíveis reajustes obedecerá ao mesmo índice fixado na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 18/08, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 6 ao mesmo Edital, serão aplicadas à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 18/08 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados utilizados para a prestação dos serviços até o quinto dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, a cada empregado o auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo o valor está fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) por dia.

Parágrafo oitavo – No caso de fornecimento do auxílio-transporte, este benefício também deverá corresponder a vinte e dois dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – Caso o número de dias efetivamente trabalhados no mês ultrapasse a 22 (vinte e dois) dias, a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de **R\$808.372,46** (oitocentos e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), de acordo com a seguinte composição:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$203.200,40
2. Encargos Sociais (50,99%)	R\$103.611,89
3. Subtotal Montante “A” (1 + 2)	R\$306.812,29

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$23.378,35
- Auxílio-Alimentação	R\$21.120,00
- Uniforme	R\$ 85,40
- Ferramentas	R\$ 76,74
- Treinamento	R\$ 2.032,00
- Auxílio-Funeral	R\$ 9,12
- Assistência Médica e Odontológica	R\$ 30,72
- Equipamentos	R\$ 24,37

5. Subtotal Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” (3+4).....R\$330.190,64

6. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,44%).....R\$ 47.679,53

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)R\$377.870,17

Despesas com 13º salárioR\$52.632,12

- 13º salárioR\$33.866,73

- encargos sociais incidentes (35,80%).....R\$12.124,29

- taxa de administração incidente (14,44%)..R\$ 6.641,10

Preço Global Anual R\$808.372,46

[(Prest. Mensal x 2) + Desp. 13º salário]

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções, nos termos definidos no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 18/08, e ainda observado o disposto no parágrafo 10º da Cláusula Quinta deste instrumento

Parágrafo terceiro - O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto - O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 ao Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 18/08, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão fiscalizador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, constando os empregados disponibilizados para execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 ao Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 18/08, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 18/08, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e Certificado de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados; e

- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo, consoante as hipóteses previstas no subitem 11.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 18/08.

Parágrafo quinto – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 18/08.

Parágrafo sétimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$40.418,62 (quarenta mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 18/08.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE001194, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 - Processo Legislativo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 - Locação de mão-de-obra

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 1/4/10 a 31/5/10, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento objetivando a prestação dos serviços em questão.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de março de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Patrícia Christina Alves Ramos
Diretora Comercial
CPF n. 960.591.256-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____